



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

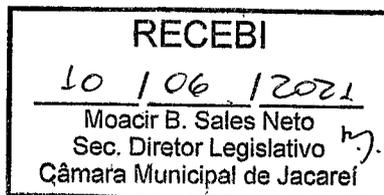
Folha
05
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLL nº 047/2021

Autoria do projeto: Vereador Roninha.

Assunto do projeto: Institui no calendário oficial de eventos de Jacareí, o Dia Municipal em Memória às Vidas Perdidas em decorrência da Covid- 19, a ser celebrado anualmente no dia 20 de março, bem como institui a Semana de Atividades para rememorar cuidados especiais com pandemias.

PARECER Nº 129.1/2021/SAJ/METL



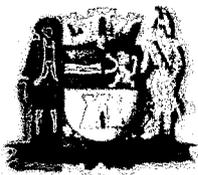
Ementa: Projeto de Lei. Institui Dia Municipal em Memória às Vítimas Perdidas em decorrência da Covid-19. Semana de Atividades para rememorar cuidados especiais com pandemias. Considerações. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Roninha, pelo qual pretende instituir no calendário oficial de eventos de Jacareí, o Dia Municipal em Memória às Vidas Perdidas em decorrência da Covid- 19, a ser celebrado anualmente no dia 20 de março, bem como institui a Semana de Atividades para rememorar cuidados especiais com pandemias.

2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto o autor menciona que "a oficialização da data também consiste no respeito à memória e a todas as pessoas que perderam seus entes queridos em detrimento das consequências do Coronavírus" (fls. 03/04).

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

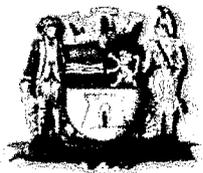
1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".
2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.
3. Assim, por não estar incluída no rol dos temas de iniciativa exclusiva, verificamos que o presente projeto é constitucional e legal, estando em condições para prosseguir.

III. CONSIDERAÇÕES

1. O §3º do artigo 1º estabelece que "na solenidade, será concedido o tempo de 15 (quinze) minutos para que um dos homenageados, representando os demais, discorra sobre sua experiência contra o enfrentamento da pandemia".
2. Contudo, não menciona como será realizada a escolha do homenageado que irá representar os demais, sendo prudente que seja estipulado um critério para tanto.

IV. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está APTA a prosseguir.
2. Assim, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Saúde e Assistência Social (artigo 32 do Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 07 de junho de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ressalto ainda a importância do apontamento feito no item "III", pois a falta de critérios poderá causar problemas para a realização da solenidade.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO